



LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 26 DE MAIO DE 1998.

Altera a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, da Lei Complementar nº 005 de 26/12/97 e Lista de Serviços de ISS, da Lei Complementar nº 004 de 22/12/97.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com os seguintes valores expressos em UFM, parte da tabela do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 005 de 26/12/97:

Parágrafo 2º - Para cálculo do metro quadrado do terreno, será utilizada a seguinte tabela:

<u>ZONA</u>	<u>UFM</u>
ZONA - 1	
Setor 1	10,44
Setor 2	8,45
ZONA - 2	
Setor 1	8,45

Art. 2º - Fica também alterada a tabela do Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei Complementar 005 de 26/12/97, no que se refere a imóveis localizados no "meio da quadra" passando a vigorar com o seguinte índice:

<u>TOPOGRAFIA</u>	<u>PEDOLOGIA</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
-	-	-
-	-	Meia quadra 1,0
-	-	-
-	-	-

Art. 3º - Fica reduzido conforme abaixo, em número de UFM's o valor do item 48 da Lista de Serviços do ISS, anexo à Lei Complementar nº 004 de 22/12/97:

	<u>P/S</u>	<u>UFM</u>
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	100

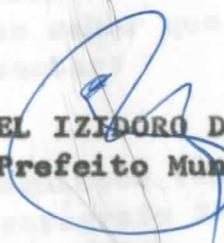


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

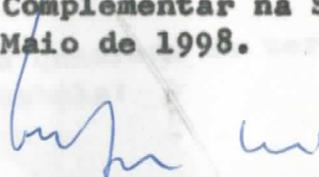
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 26 de Maio de 1998.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de Maio de 1998.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Sec. de Administração

Publicada a presente Lei em 29/05/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO MURAL

Em 26/05/98 às 10^h 5^h Horas

A 08/06/98 às 10^h 00^h Horas.


ENCARREGADO